



PARECER

Objeto: Análise jurídica acerca das regras aplicáveis à condução de motocicletas elétricas.

Solicitante: Condomínio Vinhas da Vista Alegre

Fora solicitado a estes subscritores um parecer acerca das regras aplicáveis à condução de motocicletas elétricas, especialmente sobre a possibilidade de condução por menores de idade.

A Resolução CONTRAN nº 947/2022, datada de 28 de março de 2022, revogou as resoluções nº 315 e 842 que tratavam do tema, e dispôs sobre ciclomotores, equipamento de mobilidade individual autopropelido, bicicleta com motor auxiliar e os equipamentos obrigatórios necessários a condução nas vias públicas abertas ao trânsito.

A nova regra define em seu artigo 2º o que é veículo ciclomotor, considerando as seguintes características:

- (i) possuir 2 ou 3 rodas;
- (ii) ser provido por motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50cm³ (equivalente a 3,05 pol³), ou
- (iii) ser provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 KW (quatro quilowatts) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50km/h.

JUNDIAÍ

Rua Paulino Corado, 20 - Sala 509
Edifício Montalto.doc, Jardim Santa Teresa
Jundiaí/SP - CEP 13211-413
(11) 3964.5051

SÃO PAULO

Av. das Nações Unidas, 8.501
17º andar - Eldorado Business Tower, Pinheiros
São Paulo/SP - CEP 05425-070
(11) 3434.6603



O parágrafo primeiro do referido artigo inclui na definição de ciclomotor a bicicleta dotada originalmente de **motor elétrico ou combustão**, bem como aquela que tiver esse dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

Os parágrafos 2º e 3º do referido artigo tratam das exceções, ou seja, os casos que não se enquadram na definição de ciclomotor, denominando-os de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Tais equipamentos possuem as seguintes características:

- (i) indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;
- (ii) dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050:2004 e suas sucedâneas.

Para utilização de tais equipamentos devem ser observadas as seguintes regras:

- a. circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas;
- b. velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;
- c. velocidade máxima de 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas.

JUNDIAÍ

Rua Paulino Corado, 20 - Sala 509
Edifício Montalto.doc, Jardim Santa Teresa
Jundiaí/SP - CEP 13211-413
(11) 3964.5051

SÃO PAULO

Av. das Nações Unidas, 8.501
17º andar - Eldorado Business Tower, Pinheiros
São Paulo/SP - CEP 05425-070
(11) 3434.6603



A bicicleta dotada originalmente de **motor elétrico auxiliar**, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, não é considerada ciclomotor, sendo permitida sua circulação nas vias, ciclovias ou ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:

- a. potência nominal máxima de até 350 Watts;
- b. velocidade máxima de 25 km/h;
- c. serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;
- d. não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência
- e. uso obrigatório de capacete de ciclista;
- f. estarem dotadas de:
 - i. indicador de velocidade;
 - ii. campainha;
 - iii. sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
 - iv. espelhos retrovisores em ambos os lados; e
 - v. pneus em condições mínimas de segurança.

Com relação à questão posta pelo solicitante, apenas os equipamentos de mobilidade enquadrados na definição de ciclomotor

JUNDIAÍ

Rua Paulino Corado, 20 - Sala 509
Edifício Montalto.doc, Jardim Santa Teresa
Jundiaí/SP - CEP 13211-413
(11) 3964.5051

SÃO PAULO

Av. das Nações Unidas, 8.501
17º andar - Eldorado Business Tower, Pinheiros
São Paulo/SP - CEP 05425-070
(11) 3434.6603



necessitam de emplacamento e de Autorização para Condução de Ciclomotor (ACC) ou CNH na modalidade A (motocicletas).

Destarte, o Condomínio Solicitante, ao se deparar com menores de idade conduzindo equipamentos que se enquadram na categoria de ciclomotores, conforme artigo 2º da referida Resolução, ou até mesmo maiores de idade sem devida autorização ACC ou CNH na categoria A, poderá notificar ou multar a unidade envolvida, nos termos de seu Regimento Interno.

Ademais, os veículos equiparados a ciclomotores deverão obedecer a todas as demais normas do CTB, sendo exigível seu emplacamento, utilização de capacete, faróis e equipamentos de sinalização em boas condições, etc.

Por fim, o equipamento de mobilidade individual autopropelido e a bicicleta elétrica não considerados veículo ciclomotor deverão observar as exigências dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Resolução, sendo que seu uso será regulado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito municipal, sendo que, até a presente data, ainda não foi regulamentado pelo município de Vinhedo/SP.

Desta forma, diante das novas disposições da Resolução, entendemos que o Condomínio Solicitante somente poderá permitir o uso dos equipamentos elétricos ou a combustão considerados Ciclomotores por maiores de idade com a devida autorização de condução de ciclomotor (ACC) ou CNH na categoria A, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo exigível ainda seu emplacamento e demais exigências

JUNDIAÍ

Rua Paulino Corado, 20 - Sala 509
Edifício Montalto.doc, Jardim Santa Teresa
Jundiaí/SP - CEP 13211-413
(11) 3964.5051

SÃO PAULO

Av. das Nações Unidas, 8.501
17º andar - Eldorado Business Tower, Pinheiros
São Paulo/SP - CEP 05425-070
(11) 3434.6603



da categoria. No entanto, com relação aos equipamentos autopropelidos e bicicletas elétricas que não se enquadram na categoria, deverão ser observadas as exigências supra expostas e possível futura regulamentação pelo órgão executivo municipal.

É o nosso parecer, s.m.j.

Jundiaí/SP, 30 de maio de 2022.

Rafael Francisco Carvalho
OAB/SP 250.179

André Boletti Garcia
OAB/SP 379.820

JUNDIAÍ

Rua Paulino Corado, 20 - Sala 509
Edifício Montalto.doc, Jardim Santa Teresa
Jundiaí/SP - CEP 13211-413
(11) 3964.5051

SÃO PAULO

Av. das Nações Unidas, 8.501
17º andar - Eldorado Business Tower, Pinheiros
São Paulo/SP - CEP 05425-070
(11) 3434.6603